



## Resolução SESI/CN nº 0044/2017

**Autorizar o Interventor do SESI/DR/AP a proceder a baixa patrimonial dos bens móveis não localizados de propriedade do Departamento Regional do SESI Amapá.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 28/03/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução nº 017/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias desse Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de novembro de 2015, por meio da Resolução nº 053/2015;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Resolução nº 017/2013, do Conselho Nacional do SESI, que delegou competência ao presidente do Conselho Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, afetas ao Presidente do Conselho e ao Diretor do Departamento Nacional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do Presidente do Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que durante o período do ato interventivo ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele Colegiado Regional;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 2º da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que se trata de baixa patrimonial de bens desaparecidos, sem valor residual, identificados nos Acórdãos nº 2563/2004-TCU-1ª Câmara e nº 617/2006-TCU-1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 80/2006, que criou a Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade e orientar quais as atitudes a serem adotadas quanto ao desaparecimento bens patrimoniais do SESI/DR/AP e, ainda, a Portaria nº 002/07-SESI/DR/AP, que revogou a Portaria nº 80/2006 SESI e nomeou novos funcionários para constituir a comissão de sindicância;

**CONSIDERANDO** a informação trazida no processo interno do SESI/DR/AP nº 001048/2015, no sentido de que não foi localizado o registro da conclusão da sindicância pelo SESI/DR/AP;

**CONSIDERANDO** que ainda se encontra pendente o cumprimento do Item 9.3.2 do Acórdão 617/2006 – TCU 1ª Câmara, que determinou à entidade que "proceda a novo e rigoroso levantamento, a ser apresentado a esta Corte juntamente com as próximas prestações de contas da Unidade, o qual deverá ser conclusivo e fundamentado a respeito do desaparecimento de bens e da identificação dos responsáveis diretos por tal extravio";

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Jurídica Corporativa do SESI/DR/AP, em despacho de 16.02.2017, entendeu que deve ser solicitada a baixa patrimonial, "considerando que o próprio decurso do tempo inviabiliza qualquer medida judicial no momento";

**CONSIDERANDO** o interesse do SESI/DR/AP em dar baixa patrimonial dos bens móveis não localizados pertencentes ao SESI/DR/AP, listados nos autos do Processo Nº CN0080/2017;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no art. 33 alíneas "v" e "x" do Regulamento do Sesi, no que concerne à representação em juízo ou fora dele pelo Diretor do seu Departamento Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos dos Pareceres nº 345/2017 e nº 0021/2017, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, respectivamente, *in* Proc. SESI/CN-0080/2017.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o interventor do Departamento Regional do Sesi do AMAPÁ a proceder a baixa patrimonial dos bens desaparecidos de propriedade do SESI/DR/AP listados no Processo Nº CN0080/2017;





**Art. 2º** Determinar a conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância nomeada nos termos da Portaria nº 002/07-SESI/DR/AP, em cumprimento do Item 9.3.2 do Acórdão 617/2006 TCU 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de Março de 2017

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente